Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.018

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.896.2011-00-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e

Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER/ACRE,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEIS: Senhor Nilton Luiz Cosson Mota e Senhora Zenilda Barbalho

Bezerra de Lima

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre. Índices econômicos e financeiros desfavoráveis. Ausência de encaminhamento da Atualização do Inventário Analítico dos Bens Móveis e

Imóveis. Regularidade com ressalva. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER/ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Nilton Luiz Cosson Mota e da Senhora Zenilda Barbalho Bezerra de Lima, respectivamente, Presidente e Diretora Administrativa à época, valendo como ressalva os índices econômicos e financeiros desfavoráveis e a ausência de encaminhamento da Atualização do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis, conforme apurado pela 3ª IGCE (fls. 141/157 e 171/174); e 2) notificar a atual direção da EMATER/ACRE, para tomar conhecimento do apurado pela análise técnica e apresentar a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Inventário Patrimonial da empresa, sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento (Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso IV). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Vencido o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou pela irregularidade das contas, tendo em vista que EMATER/ACRE é uma empresa dependente, portanto, está sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentou desequilíbrio no exercício, não tendo saldo

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 29 de novembro de 2012

> > Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br